PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA
Av. Luís Manfrinato, 194 | Centro - Itapevi | São Paulo | 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR Nº 04/2026

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR DE PARECERISTAS PARA AMPLIAÇÃO DO BANCO DE PARECERISTAS E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS EM PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP

ÁREA EXCLUSIVAMENTE CONTEMPLADA: GAMES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, torna público o presente Edital de Credenciamento Complementar, destinado à seleção e ao credenciamento de pareceristas para composição complementar do Banco de Pareceristas do Município de Itapevi/SP, em razão da necessidade de preenchimento de categoria/área cultural que não foi contemplada ou que não possui número suficiente de pareceristas credenciados no procedimento anterior, para atuação na análise de projetos culturais em processos seletivos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

1. OBJETO E OBJETIVOS

O presente Edital possui caráter exclusivamente complementar e destina-se à abertura de inscrições para ampliação do Banco de Pareceristas exclusivamente na área de Games. O eventual credenciamento nesta área será autônomo e complementar aos credenciamentos anteriormente realizados, não constituindo procedimento destinado à substituição, reclassificação ou revisão dos pareceristas já credenciados.

1.1. Constitui objeto do presente Edital a realização de Credenciamento Complementar de profissionais – pessoas jurídicas do tipo microempreendedores individuais (MEI) –, residentes e domiciliados em qualquer unidade da Federação, para ampliação e complementação do Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente na área de Games, destinados à execução de atividades de análise técnica e emissão de pareceres sobre projetos culturais e candidaturas apresentadas nos processos seletivos sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. A seleção proposta objetiva constituir um Banco de Pareceristas qualificados, comprometidos e eficientes, que atuem com ética e lisura, sob acompanhamento e supervisão da SECULT, nas seguintes atividades:

a) Emissão de pareceres técnicos autorais sobre projetos culturais e eventuais recursos, com clareza, concisão e coerência técnica, dentro dos prazos, orientações e critérios acordados;

b) Avaliação de projetos culturais objetiva e conclusivamente, quanto a: compatibilidade do formulário de inscrição as regras do edital, possibilidade de execução do projeto da forma apresentada; viabilidade do cronograma proposto; composição da ficha técnica; adequação dos preços a serem praticados no orçamento; adequação das medidas de democratização do acesso e da acessibilidade, consistência dos documentos técnicos do

projeto (tais como programação artística; projeto curatorial e expográfico; plano pedagógico; projeto arquitetônico, entre outros documentos), documentos complementares solicitados na inscrição, análise da contrapartida, análise da prestação de contas e análise dos recursos;

c) Consulta de projetos e emissão de pareceres por meio de sistema, aplicativo, ferramenta eletrônica ou plataforma que a SECULT considerar adequada;

d) Participação de reuniões em ambiente virtual para orientações sobre metodologias ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação sobre os projetos.

1.3. DA NATUREZA COMPLEMENTAR DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. O presente Edital possui natureza exclusivamente complementar, destinando-se à abertura de novas inscrições para ampliação do Banco de Pareceristas exclusivamente na área de Games.

1.3.2. Poderão participar deste Credenciamento Complementar os pareceristas já credenciados pelo Município em outras áreas artísticas ou culturais, desde que realizem nova inscrição específica para Games e comprovem os requisitos de formação, qualificação técnica e experiência exigidos neste Edital.
Parágrafo único. A inscrição e o eventual credenciamento em Games não prejudicarão, rescindirão ou alterarão o credenciamento anteriormente obtido em outra área.

1.3.3. Os pareceristas já credenciados pelo Município de Itapevi que se inscreverem neste Edital serão submetidos aos mesmos critérios de habilitação, pontuação, análise documental, impedimentos, suspeições e conflitos de interesses aplicáveis aos demais interessados.

1.3.4. O eventual credenciamento na área de Games será autônomo e complementar ao credenciamento anteriormente realizado, não alterando a classificação, a vigência, a ordem de convocação ou quaisquer direitos decorrentes do credenciamento anterior.

2. INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é gratuita e aberta a pessoas jurídicas do tipo microempreendedor individual (MEI) que tenham sede no Brasil, inclusive aos pareceristas já credenciados pelo Município de Itapevi em área artística ou cultural diversa da área de Games, observadas as disposições deste Edital.

2.2. O período de inscrição será de 11 de novembro a 17 de novembro, exclusivamente por meio do sistema online, conforme link: https://forms.gle/u8Vov4t6rgf9AkWn6.

2.3. A inscrição é de responsabilidade exclusiva do proponente. A SECULT não se responsabilizará por falhas na inscrição decorrentes de fatores externos, tais como problemas no equipamento, na conexão de internet ou no provedor de acesso do

candidato, bem como por inscrições não concluídas por negligência ou por terem sido deixadas para o último momento.

2.4. Ao enviar sua inscrição, o candidato fica ciente de que sua participação implica a integral aceitação das condições expressas neste Edital e declara preencher todos os requisitos para celebrar o Termo de Compromisso e Responsabilidade que integra o Anexo I.

2.5. Quaisquer ônus com a elaboração, inscrição e efetivação de candidatura para o presente Edital, incluídas eventuais despesas com cópias, emissão de documentos e/ou equipamentos necessários para a efetivação da inscrição, serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

2.6. Cada interessado poderá se inscrever como parecerista exclusivamente para a área artística e cultural de Games, objeto deste Edital.

I. Games: Análise de projetos voltados ao desenvolvimento de jogos eletrônicos, jogos analógicos, narrativas interativas, inovação tecnológica, formação e difusão da cultura gamer, game design, programação, direção de arte, modelagem, animação, trilha sonora, design de interface, testes, publicação e distribuição.

2.7. Para a categoria escolhida deverá ser realizada uma inscrição, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

2.8. Para a área cultural em que deseja atuar como parecerista, o interessado deverá comprovar sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica, bem como experiência de atuação no setor cultural equivalente de, no mínimo, 02 (dois) anos.

2.9. No ato de inscrição, deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição online, devidamente preenchido;

b) Currículo, indicando formação técnica e/ou acadêmica, formação complementar e experiência profissional;

c) Documentos de comprovação da Formação, tais como diplomas, títulos e/ou certificados que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os três mais importantes e os realizados nos últimos dois anos);

d) Documentos de comprovação da Experiência Profissional mínima de 02 (dois) anos nas áreas mencionadas, tais como: carteira de trabalho; atestado emitido por instituição reconhecida na área cultural; contrato de prestação de serviços; portfólio; links de publicações; fotos com legenda e créditos; links de reportagens; link de vídeos, entre outros;

e) Documentos de regularidade legal: prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:

I. Comprovante da Situação Cadastral do CPF, obtida por meio do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;

II. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), obtido por meio do link: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtida para Pessoas Jurídicas, por meio do link: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj;

IV. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de domicílio, obtida, no caso do Estado de SP, por meio do link: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf (Em caso de pessoa interessada de outro Estado, verificar o link correspondente);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida por meio do link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia, obtido por meio do link para pessoa jurídica: https://www.fgts.gov.br/paginas/empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx .

VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais (a ser obtida no Município de domicílio);

VIII. Certidão de Apenados, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtida por meio do link: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados, ou certidão congênere, a ser obtida junto ao Tribunal de Contas do Estado de domicílio.

f) Documentação complementar

I. Documentos que comprovem nomeação / experiência profissional na avaliação de projetos culturais, bancas examinadoras, júris técnicos ou equivalentes, se houver;

II. Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se houver;

III. Declaração étnico-racial (apenas para candidatos à pontuação para pessoas pretas ou indígenas), vide Anexo II;

IV. Certificado da pessoa com deficiência, emitido pelo Governo Federal (apenas para candidatos à pontuação para pessoas com deficiência).

2.10. Os documentos de comprovação de formação (item 2.9-c), de comprovação de experiência (item 2.9-d) e de regularidade legal (item 2.9-e) deverão ser enviados por meio dos respectivos links no formulário de inscrição. Cada conjunto de documentos deverá ser salvo e enviado em um único arquivo em formato PDF, compondo, portanto, três conjuntos de documentos diferentes, contendo cópia digital dos devidos documentos comprobatórios. Caso os arquivos estejam incompletos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, a pessoa interessada será desclassificada.

2.11. Caso a pessoa candidata disponha da documentação complementar indicada no item 2.9-f, os documentos deverão ser enviados por meio do respectivo link "Documentação Complementar" no formulário de inscrição, em até 5 (cinco) arquivos em formato PDF.

2.12. Estão impedidos de participar do presente edital: servidores da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de Itapevi; membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Itapevi, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, a vedação prevista no item 2.12, parágrafo único, do Edital de Credenciamento nº 02/2026 não será aplicada à inscrição destinada exclusivamente à ampliação do credenciamento para nova área de atuação, permanecendo integralmente vigentes as regras relativas a impedimentos, suspeições e conflitos de interesses na análise dos projetos.

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Prazo de inscrição	De 11 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026
Publicação dos candidatos habilitados/credenciados e inabilitados	Até 05 dias úteis após o prazo de inscrições
Período de interposição de recurso ao resultado do credenciamento	5 dias corridos após a publicação do resultado dos selecionados
Publicação final dos credenciados e inabilitados	Até 6 dias úteis após o fim do período de interposição do recurso

ATENÇÃO: O presente cronograma refere-se exclusivamente ao Credenciamento Complementar na área de Games. As inscrições realizadas neste período destinam-se à ampliação do Banco de Pareceristas nessa área e não implicam revisão, substituição ou alteração dos credenciamentos anteriormente realizados. As datas e etapas informadas neste calendário poderão sofrer alterações, que serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Itapevi.

4. SELEÇÃO DE PARECERISTAS

4.1. A seleção de pareceristas será feita por uma Comissão de Seleção, de acordo com os Critérios de Avaliação indicados no Título 5 do presente Edital.

4.2. Serão habilitados os pareceristas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital, para fins de credenciamento e composição do Banco de Pareceristas.

4.3. Os pareceristas que atenderem aos requisitos previstos neste Edital e alcançarem a pontuação mínima estabelecida serão credenciados e poderão ser convocados pela SECULT para emissão de pareceres, observada a sistemática de distribuição das demandas prevista no item 5.8 deste Edital, considerando-se a categoria de credenciamento, o sistema de rodízio, a disponibilidade do parecerista e os casos de impedimento, suspeição e conflito de interesses.

4.4. Serão desclassificadas as inscrições com formulário de inscrição preenchido de forma irregular ou incompleta; que não apresentem todos os documentos obrigatórios em arquivos anexos (em PDF); que apresentem arquivos corrompidos, em formato diferente do informado neste Edital, ou que estejam totais ou parcialmente ilegíveis, bem como aqueles que demandem senha para serem acessados.

4.5. A participação neste processo seletivo, bem como a seleção e credenciamento tratados neste Edital, não configuram, em momento algum qualquer espécie de obrigação, criação de direitos ou vínculo trabalhista.

5. DA PONTUAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. O Quadro de Pontuação a seguir apresenta os itens que serão examinados pela Comissão de Seleção, e indica a pontuação máxima a ser atribuída conforme a especificação de cada item. A máxima pontuação possível totaliza 31 pontos.

5.1.1. QUADRO DE PONTUAÇÃO

Item	Critério	Especificação	Pontuação
A	Formação acadêmica ou formação técnica na área pleiteada	Graduação ou formação técnica básica	1 ponto
		Pós-Graduação ou formação técnica avançada	3 pontos
		Título de Mestrado ou reconhecimento de Griô	5 pontos
		Título de Doutorado ou de Honoris Causa	7 pontos
B	Formação complementar na área pleiteada	1 a 3 cursos complementares na área	1 ponto
		4 ou mais cursos complementares na área	2 pontos
C	Capacitação em informática (Excel) e sistemas de informação	Sem formação	0 ponto
		Formação básica (1 a 3 cursos de curta duração)	1 ponto
		Formação avançada (mais de 3 cursos ou graduação específica na área)	2 pontos
D	Experiência profissional na área pleiteada	2 anos de experiência	1 ponto
		3 a 5 anos de experiência	3 pontos
		6 a 8 anos de experiência	5 pontos
		Mais de 8 anos de experiência	7 pontos
E	Experiência profissional, na área de elaboração e/ou gestão de políticas públicas de Cultura e/ou Economia Criativa (atividades realizadas na gestão pública e/ou Conselhos Municipais, Estaduais, Federais)	1 ano de experiência	1 ponto
		2 a 4 anos de experiência	3 pontos
		5 anos de experiência ou mais	5 pontos
F	Experiência na análise de propostas de editais e	1 ano de experiência	1 ponto

	concursos na área cultural	2 a 4 anos de experiência	2 pontos
		5 anos de experiência ou mais	3 pontos
G	Experiência no desenvolvimento de projetos culturais com acessibilidade e/ou inclusão social	Menos de 1 ano de experiência	0 ponto
		1 a 4 anos de experiência	1 ponto
		5 anos de experiência ou mais	2 pontos
H	Pertencimento a grupos relacionados a políticas afirmativas	Não pertencimento a grupo de políticas afirmativas	0 ponto
		Pessoa preta ou indígena	1 ponto
		Pessoa com deficiência	1 ponto
		Pessoa com 60 anos ou mais	1 ponto

5.2. O currículo orientará a avaliação da documentação comprobatória apresentada, mas não será considerado isoladamente para fins de comprovação de formação ou experiência profissional. Somente formações e experiências devidamente comprovadas pelo documento correspondente serão consideradas para fins de habilitação.

5.3. A pontuação de cada critério não será cumulativa, a não ser no Item H, "Pertencimento a grupos relacionado a políticas afirmativas", onde poderão ser obtidos até 3 (três) pontos.

5.4. A pontuação atribuída aos candidatos possui caráter habilitatório, sendo utilizada exclusivamente para verificar se o interessado atende aos requisitos técnicos mínimos para integrar o Banco de Pareceristas credenciados.

5.5. Serão considerados habilitados e credenciados os candidatos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 15 (quinze) pontos. Os candidatos que obtiverem **pontuação final inferior a 15 (quinze) pontos** serão **inabilitados.**

5.6. A pontuação obtida pelos candidatos **não estabelecerá ordem de convocação ou preferência para a distribuição das demandas**, servindo exclusivamente como critério de seleção para habilitação no credenciamento.

5.7. A distribuição das demandas de análise de projetos culturais entre os pareceristas credenciados será realizada por um sistema de rodízio sequencial, cuja ordem inicial será definida por meio de sorteio público, nos seguintes termos:

§ 1º. Após a publicação da lista final de credenciados, a Administração convocará, por meio de publicação em Diário Oficial, uma sessão pública para a realização de um sorteio que definirá a ordem de chamada dos pareceristas em cada categoria de credenciamento. O resultado do sorteio constituirá a lista de rodízio inicial.

§ 2º. A chamada para as demandas seguirá estritamente a ordem estabelecida na lista de rodízio. Uma vez que um parecerista aceite e conclua uma demanda, seu nome será automaticamente movido para a última posição da respectiva lista, garantindo o caráter rotativo e a distribuição equitativa do trabalho.

§ 3º. Todo o procedimento de sorteio e de aplicação do rodízio será devidamente documentado e observará rigorosamente os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência.

5.8. Na distribuição das demandas também serão observados os casos de impedimento, suspeição, conflito de interesses e a disponibilidade do parecerista para execução dos serviços, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

6. COMISSÃO AVALIADORA

6.1. A Comissão de Seleção, devidamente nomeada por meio de Portaria, será responsável pela análise e avaliação dos inscritos no presente Edital de Credenciamento Complementar específico para Games e contará com 04 (quatro) membros, distribuídos da seguinte forma:

6.1.1. 02 (dois) titulares indicados pela Secretaria de Cultura, cabendo a um dos titulares a função de Coordenador da Comissão;

6.1.2. 02 (dois) titulares indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, escolhidos dentre seus membros.

6.2. A Comissão de Seleção será designada por meio de ato da Secretaria de Cultura.

6.3. São atribuições da Comissão de Seleção: conferir a documentação dos candidatos, nos termos previstos neste Edital; manifestar-se objetivamente sobre a qualificação técnica, titulação e experiência profissional dos candidatos, verificando a correlação entre a área escolhida e a qualificação comprovada, e atribuir pontuação às candidaturas nos termos previstos neste Edital.

6.4. Cada candidatura será submetida à análise técnica por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo obrigatoriamente pelo menos 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

6.5. Fica vedada a participação na análise de candidaturas de membro da Comissão de Seleção que possua com o candidato relação de parentesco, amizade íntima, inimizade notória, ou qualquer vínculo profissional que possa comprometer a isenção do julgamento, devendo o membro declarar seu impedimento ou suspeição à presidência da Comissão, sob pena de responsabilidade.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, na página oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi: https://itapevi.sp.gov.br/.

7.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos candidatos, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e ao seu cronograma, que serão publicados no Diário Oficial do Município, na página oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi: https://itapevi.sp.gov.br/.

8. INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

8.1. Os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso contra o resultado do credenciamento, no prazo e nas datas expressamente indicados no cronograma deste edital, por meio de formulário específico disponível conforme modelo constante no Anexo V.

8.2. A interposição dos recursos deverá ser enviada por meio do e-mail: culturaitapevi.projetos@itapevi.sp.gov.br, com o assunto "RECURSO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR Nº 04/2026". O recurso deverá ser apresentado conforme o Anexo V – Formulário de Apresentação de Recurso da Etapa de Credenciamento. No corpo do e-mail, deverá constar, inicialmente, a identificação do(a) candidato(a), acompanhada do formulário em anexo devidamente preenchido e dos documentos que fundamentem o recurso, quando houver.

8.3. Mantida a decisão da Comissão de Seleção, os autos serão encaminhados à autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura para análise e decisão do recurso, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

8.4. Concluída a etapa recursal, a Comissão submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados(as) à autoridade máxima da Secretaria de Cultura para homologação do resultado. Após a ratificação, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi.

9. CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

9.1. O credenciamento do parecerista será oficializado por meio da assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser firmado entre o parecerista e a Secretaria Municipal de Cultura, conforme minuta expressa no ANEXO I deste Edital.

9.2. O Termo de Compromisso e Responsabilidade informará as competências e obrigações do parecerista e da Secretaria Municipal de Cultura, bem como eventuais sanções administrativas aplicáveis.

9.3. O Termo de Compromisso e Responsabilidade terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a legislação cultural específica.

9.4. A partir da formalização do Termo de Compromisso e Responsabilidade, cada parecerista poderá ser convocado para atuar na análise de projetos de um ou mais editais, podendo ou não aceitar o trabalho, que será firmado por meio de preenchimento de Termo de Compromisso específico.

9.5. A publicação do resultado final não impede a anulação motivada do ato de habilitação ou de credenciamento, em caso, por exemplo, de comprovação de eventual ocorrência de fraude documental ou má-fé da pessoa candidata.

9.6. A relação de pareceristas credenciados por meio deste Edital ficará disponível no Diário Oficial do Município.

9.7. Cada PARECERISTA CREDENCIADO deverá estar com a inscrição cadastral regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN previamente à assinatura do termo de compromisso.

9.8. Cada PARECERISTA CREDENCIADO deverá estar com a inscrição cadastral regular de seu CNPJ (no caso exclusivamente de MEI) e deverá estar em dia com todas as suas obrigações fiscais municipais, estaduais e federais, quando for solicitada a emissão de parecer.

9.9. É de responsabilidade exclusiva do PARECERISTA CREDENCIADO o uso adequado de sistemas eletrônicos e acessos que lhe for permitido, para visualização de projetos e emissão de pareceres, cabendo-lhe zelar pela lisura e regularidade de todas as transações efetuadas.

9.10. É expressamente obrigatória a manutenção do sigilo e da confidencialidade das informações adquiridas em razão da execução do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados).

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A remuneração do parecerista credenciado será feita por parecer técnico validamente emitido e aceito pela Secretaria de Cultura de Itapevi, no valor de R$100,00 (cem reais) por parecer.

10.2. O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias úteis após a prestação do serviço, mediante nota fiscal (MEI), condicionando-se à conferência e aprovação da documentação válida e à liquidação da despesa, com os descontos legais de encargos e tributos eventualmente incidentes.

10.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se não existir nenhuma pendência nas certidões do parecerista. A existência de eventual obrigação pendente que inviabilize o pagamento não constituirá direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

10.4. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias indicadas neste edital, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, sem prejuízo de apostilamentos para exercícios subsequentes, quando cabível.

10.5. O credenciamento não obriga a Administração à contratação nem confere ao credenciado direito subjetivo à demanda mínima, permanecendo as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e à ordem de convocação/rodízio definida neste edital.

10.6. Serão desconsideradas para fins de pagamento:

a) Entregas fora do prazo sem prorrogação autorizada;
b) Pareceres que não atendam ao formulário/requisitos técnicos;
c) Pareceres complementares/retificadores decorrentes de esclarecimentos; e
d) Serviços não solicitados ou não validados pela Secretaria de Cultura.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital será viabilizada por meio de recursos consignados na rubrica orçamentária:

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.90.39.00	13.392.0012	2332	95

12. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada pontualmente pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Setor de Projetos, que fiscalizará a execução e entrega dos pareceres, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DESCREDENCIAMENTO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. O descredenciamento de pareceristas poderá ocorrer:

a) A pedido do parecerista, mediante solicitação formal por escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação ou quando tiver concluído o exame dos projetos que lhe foram atribuídos.

b) Por decisão da Secretaria Municipal de Cultura, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Compromisso, incluindo a inobservância de prazos ou a emissão de pareceres em desacordo com as diretrizes técnicas;

II. Comprovação de fraude ou falsidade em qualquer documento ou informação apresentada para o credenciamento, sem prejuízo da apuração de outras sanções

cabíveis;

III. Perda superveniente de qualquer dos requisitos de habilitação ou qualificação exigidos neste Edital;

IV. Superveniência de fato que o inabilite ou demonstre a perda de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser firmado entre o parecerista e a Secretaria Municipal de Cultura sujeitará o PARECERISTA CREDENCIADO às penalidades elencadas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas.

13.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso poderá ensejar a aplicação ao PARECERISTA CREDENCIADO das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, garantida prévia defesa.

13.4. As penalidades a que se referem os subitens 13.2. e 13.3. não impedem que a Prefeitura Municipal de Itapevi rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso e aplique outras sanções previstas na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como a devida motivação formal nos autos do processo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Secretaria Municipal de Cultura poderá disponibilizar a relação de credenciados no Banco de Pareceristas, a pedido de organizações governamentais ou de organizações da sociedade civil, ficando sob a responsabilidade da entidade requisitante a eventual articulação, contratação, disponibilidade orçamentária e pagamento de serviços prestados pelo Banco de Pareceristas.

14.2. Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas por meio no endereço eletrônico: culturaitapevi.projetos@itapevi.sp.gov.br, dentro dos prazos e observadas as condições estabelecidas neste Edital.

14.3. A qualquer tempo, caso seja comprovada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, o credenciamento poderá ser denunciado, por meio de manifestação formal, a ser enviada para o e-mail culturaitapevi.projetos@itapevi.sp.gov.br, com o assunto: DENÚNCIA EDITAL PARECERISTAS.

14.4. O presente Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico: https://chamamentos.itapevi.sp.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, na página oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi: https://itapevi.sp.gov.br/.

14.5. Constituem Anexos do presente Edital:

I. Anexo I – Termo de Compromisso e Responsabilidade
II. Anexo II – Declaração Étnico-Racial
III. Anexo III – Cronograma do Edital
IV. Anexo IV – Termo de Confidencialidade e Sigilo
V. Anexo V - Formulário De Apresentação De Recurso Da Etapa De Credenciamento

14.6 Os imprevistos e casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Itapevi, 10 de novembro de 2026.

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA
Av. Luís Manfrinato, 194 | Centro - Itapevi | São Paulo | 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E O (A) SENHOR (A) [NOME COMPLETO] A RESPEITO DA ANÁLISE DE PROPOSTAS E PROJETOS CULTURAIS E EMISSÃO DE CORRESPONDENTES PARECERES TÉCNICOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI (SECULT), doravante denominada CREDENCIANTE, com sede em Itapevi/SP, neste ato representada por seu Secretário, o senhor ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria 1084/2026, portador do registro geral nº 40.150.621-6 SSP/SP, e CPF nº 363.727.948-70, residente e domiciliado em Itapevi/SP; e o(a) Sr(a) (NOME DO CREDENCIADO), doravante denominado(a) PARECERISTA CREDENCIADO(A), portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de(o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, profissional credenciado(a) no Banco de Pareceristas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico relativos a projetos, propostas ou planos de ação culturais, observados os critérios, condições e prazos dispostos no Edital de Seleção e Credenciamento Complementar de Pareceristas nº 04/2026, nos editais publicados com recursos oriundos da legislação municipal, estadual e/ou federal de fomento e incentivo à cultura, bem como em normas expedidas pela CREDENCIANTE, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O PARECERISTA CREDENCIADO declara o seu interesse em prestar serviços de análise e emissão de parecer técnico nos termos expressos no Edital de Seleção e Credenciamento Complementar de Pareceristas nº 04/2026 e seus anexos e neste TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA 2ª – A vigência deste Termo de Compromisso e Responsabilidade será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a legislação cultural específica.

CLÁUSULA 3ª – O PARECERISTA compromete-se a:

I. Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento Complementar de Pareceristas nº 04/2026 e em normas expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

II. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

III. Comunicar formalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, com antecedência mínima de quantidade de dias correspondente a metade do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SECULT, considerando a complexidade da diligência;

IV. Executar os serviços no prazo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI e pelas legislações pertinentes.

V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SECULT ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

VI. Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, formato e local estipulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI;

VII. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

VIII. Prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

IX. Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

CLÁUSULA 4ª – Quando convocado o PARECERISTA CREDENCIADO deverá apresentar os documentos previstos no item 2.9-e do Edital de Seleção e Credenciamento Complementar nº 04/2026.

CLÁUSULA 5ª – Cada PARECERISTA CREDENCIADO deverá estar com a inscrição cadastral regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN previamente à assinatura do termo de compromisso.

CLÁUSULA 6ª – Cada PARECERISTA CREDENCIADO deverá estar com a inscrição cadastral regular de seu CNPJ (no caso exclusivamente de MEI) e deverá estar em dia com todas as suas obrigações fiscais municipais, estaduais e federais, quando for solicitada a emissão de parecer.

CLÁUSULA 7ª – O PARECERISTA CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, em sua área/segmento de credenciamento, necessários à análise do projeto cultural

que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

CLÁUSULA 8ª – São competências dos pareceristas convocados:

I. Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos descritos nos editais a eles relativos, em formulários ou sistemas a serem disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI;

II. Participar das reuniões em ambiente virtual para orientações sobre metodologias ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação sobre os projetos;

III. Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-se em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos projetos avaliados e suas respectivas avaliações, quanto aos seus proponentes;

IV. Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, se for o caso;

V. Assessorar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI em assuntos correlatos, quando solicitado for;

VI. Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e com os prazos informados no momento da convocação.

CLÁUSULA 9ª – O parecer emitido pelo PARECERISTA CREDENCIADO será recebido por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, que procederá ao recebimento, mediante conferência e verificação da sua conformidade formal e validação.

CLÁUSULA 10 – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

CLÁUSULA 11 – O PARECERISTA CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

CLÁUSULA 12 – Ao PARECERISTA CREDENCIADO é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais postagens de materiais e documentos dos projetos culturais, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI.

CLÁUSULA 13 – O PARECERISTA CREDENCIADO poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

CLÁUSULA 14 – Ao PARECERISTA CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA 15 – O PARECERISTA CREDENCIADO solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, sendo esta, sujeita à análise.

CLÁUSULA 16 – O PARECERISTA será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 17 – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI.

CLÁUSULA 18 – É de responsabilidade exclusiva do PARECERISTA CREDENCIADO o uso adequado de sistemas eletrônicos e acessos que lhe for permitido, para visualização de projetos e emissão de pareceres, cabendo-lhe zelar pela lisura e regularidade de todas as transações efetuadas.

CLÁUSULA 19 – O descredenciamento de pareceristas poderá ocorrer:

a) A pedido do parecerista, mediante solicitação formal por escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação ou quando tiver concluído o exame dos projetos que lhe foram atribuídos.

b) Por decisão da Secretaria Municipal de Cultura, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

V. Descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Compromisso, incluindo a inobservância de prazos ou a emissão de pareceres em desacordo com as diretrizes técnicas;

VI. Comprovação de fraude ou falsidade em qualquer documento ou informação apresentada para o credenciamento, sem prejuízo da apuração de outras sanções cabíveis;

VII. Perda superveniente de qualquer dos requisitos de habilitação ou qualificação exigidos neste Edital;

VIII. Superveniência de fato que o inabilite ou demonstre a perda de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 20 – Os projetos culturais serão distribuídos aos pareceristas credenciados, por meios virtuais, e os mesmos deverão se responsabilizar pelos custos, se houver.

CLÁUSULA 21 – Sobre o recebimento do parecer técnico pelo proponente:

a) O parecer emitido pelo Parecerista deverá ser enviado via meios eletrônicos ao Proponente.

b) O recebimento do parecer não exclui a obrigação do Parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

c) Caso seja necessária alguma complementação ao parecer já emitido, o Parecerista será notificado e terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir um novo parecer.

d) Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, ficar a cargo de Parecerista diferente daquele que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a esse último.

e) O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do Parecerista, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 22 – Todos os projetos devem receber parecer conclusivo dos pareceristas credenciados dentro dos prazos previstos em cada lei vigente, edital publicado ou conforme formalizado antes do envio do projeto.

CLÁUSULA 23 – O Parecerista que realizar a análise técnica dos projetos, será responsável pela análise posterior do mesmo quando demandadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI dos projetos a serem avaliados, inclusive após a sua conclusão, se necessário for.

CLÁUSULA 24 – O PARECERISTA declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas, devendo o mesmo, em caso já lhe ter sido encaminhado, comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI.

CLÁUSULA 25 – O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI.

CLÁUSULA 26 – O Parecerista não poderá receber projetos para apreciação, quando:

a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes até terceiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;

b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau;

c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;

d) Estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação, se houver, enquanto não recebido pelo proponente do projeto, o respectivo parecer.

Parágrafo Único – Estando presente uma ou mais das situações acima, o Parecerista deverá imediatamente comunicar o fato a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

CLÁUSULA 27 – O PARECERISTA CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, o afastamento temporário de recebimento de projetos, propostas ou planos de ação, devendo fazê-lo com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o afastamento, admitindo-se, no máximo, dois períodos de 30 dias intercalados durante cada exercício.

CLÁUSULA 28 – O afastamento de que trata a Cláusula anterior, somente poderá ser aplicado a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo PARECERISTA CREDENCIADO, e este não poderá devolver, sem a devida análise, os projetos, propostas ou planos de ação distribuídos até a data da formalização do pedido de afastamento.

CLÁUSULA 29 – Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes na vigência deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, quinze dias da data do descredenciamento.

CLÁUSULA 30 – o Termo de compromisso será rescindido pela Administração constatada qualquer violação das previsões editalícias e aplicadas as devidas penalidades, após o regular procedimento administrativo sancionatório.

CLÁUSULA 31 – o Termo de Compromisso e o contrato, firmado mediante emissão de nota de empenho, poderão ser extintos caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 32 – O não atendimento, tempestivo, às solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, sujeitará o PARECERISTA às sanções previstas na clausula 40 deste termo, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA 33 –A remuneração do parecerista credenciado será feita por parecer técnico validamente emitido e aceito pela Secretaria de Cultura de Itapevi, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por parecer.

CLÁUSULA 34 – O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, mediante crédito em conta corrente do parecerista, por ordem bancária, em até 21 (vinte e um) dias após o envio da nota fiscal para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI.

CLÁUSULA 35 – O pagamento somente poderá ser efetuado se não existir nenhuma pendência nas certidões do parecerista. A existência de eventual obrigação pendente que inviabilize o pagamento não constituirá direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA 36 – Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI, observadas as disposições da legislação pertinente.

CLÁUSULA 37 – Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 38 – O parecerista poderá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS de autônomo no Município de Itapevi e da respectiva Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA 39 – Caso o Parecerista tenha contribuído para o INSS no mês da prestação do serviço e não tenha atingido o teto da contribuição, será descontada a diferença.

CLÁUSULA 40 – Em razão da execução do Termo de Compromisso, o Parecerista estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do 155 e 163 da Lei Federal n° 14.133/2021 e das previstas neste Edital. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEVI poderá aplicar ao Parecerista as seguintes sanções:

a) advertência escrita;
b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
c) descredenciamento;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 41 – Para efeito deste Termo considera-se:

a) inexecução parcial;
I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo parecerista;
II. o não atendimento, tempestivo, de solicitação do parecerista.
b) inexecução total:
I. a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual

prorrogação concedida ao parecerista, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

CLÁUSULA 42 – O PARECERISTA CREDENCIADO deverá observar, em tudo o que couber, o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e a da legislação de Direitos Autorais.

CLÁUSULA 43 – A assinatura desse Termo de Compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA 44 – O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo PARECERISTA CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA 45 – A assinatura deste Termo produzirá efeitos exclusivamente em relação ao credenciamento e às demandas da área de Games, não implicando a rescisão, extinção ou alteração de termo ou credenciamento anteriormente firmado pelo PARECERISTA em outra área, salvo manifestação expressa das partes ou incompatibilidade comprovada entre os instrumentos.

CLÁUSULA 46 – Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Itapevi.

Itapevi, DIA de MÊS de 2026.

PARECERISTA CREDENCIADO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TESTEMUNHA:
TESTEMUNHA:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA
Av. Luís Manfrinato, 194 | Centro - Itapevi | São Paulo | 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para concorrentes às cotas étnico-raciais – pessoas pretas ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº_____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) na _____, no Município de _____, Estado de _____, sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital 04/2026 que sou _____[Informar se é NEGRO/A OU INDÍGENA].

Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Itapevi, de forma pública, na publicação dos resultados oficiais deste Edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções legais e criminais cabíveis.

_____, _____de _____de 2026.
(Local e data)

(Assinatura do declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA
Av. Luís Manfrinato, 194 | Centro - Itapevi | São Paulo | 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III
CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADE	PERÍODO
Prazo de inscrição	De 11 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026
Publicação dos candidatos habilitados/credenciados e inabilitados	Até 05 dias úteis após o prazo de inscrições
Período de interposição de recurso ao resultado do credenciamento	5 dias corridos após a publicação do resultado dos selecionados
Publicação final dos credenciados e inabilitados	Até 6 dias úteis após o fim do período de interposição do recurso

ATENÇÃO: O presente cronograma refere-se exclusivamente ao Credenciamento Complementar na área de Games. As inscrições realizadas neste período destinam-se à ampliação do Banco de Pareceristas nessa área e não implicam revisão, substituição ou alteração dos credenciamentos anteriormente realizados. As datas e etapas informadas neste calendário poderão sofrer alterações, que serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Itapevi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA
Av. Luís Manfrinato, 194 | Centro - Itapevi | São Paulo | 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

[NOME COMPLETO], Pessoa Jurídica do tipo microempreendedor individual (MEI), estabelecida na Rua_____, na cidade_____, Estado_____, CEP:_____, atuando como PARECERISTA, nos termos deste TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE que integra o presente Edital, como Anexo IV, compromete-se, por si, a manter CONFIDENCIALIDADE E SIGILO sobre todas as informações técnicas relativas a:

Por este termo de confidencialidade e sigilo obriga-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, inclusive sócios, administradores, prepostos e empresas interpostas;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, por seu intermédio;
4. A manter CONFIDENCIALIDADE E SIGILO sobre todas as informações recebidas, haja vista a previsão constitucional de direito à intimidade, contida no artigo 5º, X da Constituição Federal; sob as penas de RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, nos termos e para os efeitos da Lei.
5. A assegurar o DIREITO À PRIVACIDADE E À PROTEÇÃO DE DADOS pessoais dos cidadãos, por intermédio de práticas transparentes e seguras, com garantia dos direitos e liberdades fundamentais, em conformidade a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/2018, que trata sobre a REGULAMENTAÇÃO DO USO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL, tanto por empresas privadas quanto empresas públicas, seja no âmbito online quanto off-line.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste Termo, terá validade por tempo indeterminado, e somente poderá ser relativizada mediante autorização escrita, concedida pelas partes interessadas neste Termo ou pelo inscrito devidamente atendido; sendo assumida em caráter irrevogável e irretratável.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir, inclusive ações criminais e cíveis, e de natureza indenizatória.

Itapevi, DIA de MÊS de 2026.

PARECERISTA CREDENCIADO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA
Av. Luís Manfrinato, 194 | Centro - Itapevi | São Paulo | 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

NOME:
CPF:
CNPJ:
CATEGORIA: GAMES

RECURSO:

À Comissão de Seleção

Com base na Etapa de Habilitação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR Nº 04/2026 SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS EM PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP, venho solicitar alteração do resultado preliminar de credenciamento, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____.

Local, data.

Assinatura do(a) candidato
NOME COMPLETO